



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO **LCR – 104/2021**

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.126/2021, que Dispõe sobre vacinação contra o Coronavírus às pessoas com Síndrome de Down, Autismo e Deficiência Intelectual no Município de Primavera do Leste.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.126/2021, que Dispõe sobre vacinação contra o Coronavírus às pessoas com Síndrome de Down, Autismo e Deficiência Intelectual no Município de Primavera do Leste**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria do **Senhor Vereador ADRIANO CARVALHO**, visa a aprovação de Lei Municipal que visa tornar prioritários, para vacinação contra a COVID-19, os portadores de Síndrome de Down, Autismo e Deficiência Intelectual.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 002, o Autor aduz os motivos de sua propositura, como descreve.

Quanto à iniciativa, o Projeto de Lei preenche os requisitos de admissibilidade, eis que não se enquadram nos casos específicos de iniciativa exclusiva do Executivo.

Entretanto, em contato, nesta data (23/06) com a Secretaria Municipal de Saúde, através da Servidora Bárbara, que atua na Vigilância Epidemiológica, tive a informação de que as pessoas portadoras das deficiências acima elencadas já foram contempladas pela vacinação, de forma ampla e geral. Salientando, também, que se algum portador dessas especialidades ainda não se vacinaram, basta se dirigir aos locais



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

apropriados e solicitar a vacinação, bastando, para isso, levar um comprovante da deficiência ou especialidade.

Assim, por tais razões, vislumbro que o presente PL perdeu o seu objeto, em razão da ocorrência da vacinação nas pessoas mencionadas no Projeto.

Desta forma, com as considerações mencionadas, opino **desfavoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, pela evidente ocorrência da **perda do objeto**.

Submeto, entretanto, o presente Parecer ao crivo do Senhor Presidente desta Câmara Municipal a quem cabe, em última instância, decidir.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 23 de junho de 2021.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico